

RESOLUÇÃO SME 003/2018

de 31 de janeiro de 2018

(Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2018 nas escolas da rede municipal de ensino de Rio Claro)

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 10.743 de 02/02/2017, e

CONSIDERANDO o calendário escolar como instrumento de fundamental importância na organização e desenvolvimento das atividades escolares programadas para o ano letivo; e

CONSIDERANDO a necessidade do conjunto das escolas municipais contarem com diretrizes gerais que lhes assegurem o cumprimento dos mínimos de dias letivos e horas de aula estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96 e a Deliberação COMERC 001/2011;

RESOLVE:

Artigo 1º - Na elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2018, as unidades educacionais e os pólos de Projeto Presença Esperança da rede municipal de ensino de Rio Claro atenderão ao disposto na presente Resolução.

Artigo 2º - Para o ano letivo de 2018 as unidades educacionais oferecerão 200 dias de efetivo trabalho escolar na educação infantil e no ensino fundamental e a carga horária anual para o período diurno e/ou período noturno, respeitada a devida correspondência quando adotada a organização semestral, em cumprimento ao estabelecido nos artigos 7º e 8º da Deliberação COMERC 001/2011 e o estabelecido no inciso II, artigo 31 da LDB, incluído pela Lei nº 12.796/2013.

Artigo 3º - São considerados como de efetivo trabalho escolar os dias em que, com a presença e o controle da frequência dos alunos e sob orientação dos professores, forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas que assegurem efetiva aprendizagem dos conteúdos curriculares.

§ 1º - É vedada a realização de eventos ou de atividades não programadas no calendário escolar, em prejuízo das aulas previstas.

§ 2º - Os dias e/ou as aulas programadas que deixarem de ocorrer por qualquer motivo deverão ser repostos, conforme a legislação pertinente, ainda que essa reposição venha a se efetivar, excepcionalmente, aos sábados, feriados, recesso ou após 21/12/2018, sendo que a falta do profissional da educação às atividades serão apuradas nos termos da legislação vigente.

Artigo 4º - O calendário escolar deverá ser elaborado com a participação dos docentes e aprovado pelo Conselho de Escola, observada a legislação em vigor, sendo encaminhado à Secretaria Municipal da Educação para homologação.

Artigo 5º - Na elaboração do calendário escolar deverá ser observado o registro de:

- I. Feriados Nacionais dias: 30/03, 01/05, 31/05, 07/09, 12/10, 02/11 e 15/11;



- II. Feriado Estadual dia 09/07;
- III. Feriado Municipal dia 20/11;
- IV. Pontos facultativos dias: 12/02, 13/02 e 29/03;
- V. Expediente liberado dias: 30/04, 01/06, 16/11 e 19/11;
- VI. Recesso para professores: 14/02, de 10 a 13/07, de 18 a 28/09 e de 24 a 31/12;
- VII. Férias docentes de 30 dias, no período de 02/01 a 31/01/2018;
- VIII. 01/02: Aula inaugural;
- IX. 02/02: reunião pedagógico-administrativa para organização do trabalho escolar dos primeiros dias letivos;
- X. 02/02: definição do dia e horário de HTPC;
- XI. 05/02: primeiro dia letivo do 1º semestre;
- XII. 05/07: último dia letivo do 1º semestre;
- XIII. 06/07: primeiro dia letivo do 2º semestre;
- XIV. 21/12: último dia letivo do 2º semestre
- XV. Reuniões bimestrais do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres, exceto para os Projetos Presença Esperança;
- XVI. Reuniões de Pais e Mestres a cada trimestre **para a Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II;**
- XVII. Reuniões de Pais e Mestres a cada bimestre **para a Educação de Jovens e Adultos I e II;**
- XVIII. Reuniões de Pais e Mestres a cada semestre **para o Projeto Presença Esperança**
- XIX. 26 a 28/09: Simpósio Municipal de Educação;
- XX. 05/07: Avaliação (para a Educação de Jovens e Adultos)
- XXI. 21/12: Avaliação.

Artigo 6º - Na Educação Infantil e no Ensino Fundamental I e II, os trimestres ficam assim definidos:

- I. 1º trimestre: 05/02 a 25/05 (73 dias)
- II. 2º trimestre: 28/05 a 17/09 (73 dias)
- III. 3º trimestre: 01/10 a 21/12 (54 dias)

Artigo 7º - Na Educação de Jovens e Adultos (EJA), em virtude do seu caráter de semestralidade, serão considerados 02 (dois) bimestres por semestre letivo, assim definidos:

- I. 1º bimestre do 1º semestre: 05/02 a 20/04 (50 dias)
- II. 2º bimestre do 1º semestre: 23/04 a 05/07 (50 dias)
- III. 1º bimestre do 2º semestre: 06/07 a 17/09 (46 dias)
- IV. 2º bimestre do 2º semestre: 01/10 a 21/12 (54 dias)



Artigo 8º - Para as Unidades ou classes de Educação Infantil com atendimento em período integral e para as classes de Projeto Recriando e de Projeto Presença Esperança, os alunos ficarão aos cuidados das agentes educacionais nos dias ou períodos de recesso dos professores.

Artigo 9º - As festas de encerramento do ano letivo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que não implicam em solenidades formais de conclusão de curso, poderão ser realizadas a partir de 10/12.

Artigo 10 - As reuniões do Conselho de Classe/Ano do Ensino Fundamental I e II deverão ser registradas em Ata própria com data do HTPC realizado nas seguintes semanas:

- I. De 24 a 30/05 - Conselho de Classe/Ano do 1º trimestre;
- II. De 01 a 05/10 - Conselho de Classe/Ano do 2º trimestre;
- III. De 17 a 21/12 - Conselho de Classe/Ano do 3º trimestre.

Artigo 11 - As reuniões do Conselho de Série/Termo da Educação de Jovens e Adultos I e II deverão ser registradas em Ata própria com data do HTPC realizado nas seguintes semanas:

- IV. De 23 a 27/04 - Conselho de Série/Termo do 1º bimestre do 1º semestre;
- V. De 02 a 05/07 - Conselho de Série/Termo do 2º bimestre do 1º semestre;
- VI. De 01 a 05/10 - Conselho de Série/Termo do 1º bimestre do 2º semestre;
- VII. De 17 a 21/12 - Conselho de Série/Termo do 2º bimestre do 2º semestre

Artigo 12 - As alterações do calendário escolar, decorrentes de suspensão de aulas por quaisquer motivos, deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal da Educação para homologação.

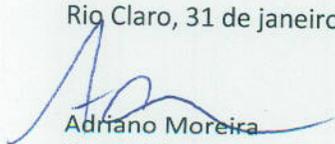
Artigo 13 - As unidades educacionais poderão programar eventos ou festividades aos sábados, domingos e feriados, com anuência do corpo docente e funcionários e aprovação do Conselho de Escola.

Artigo 14 - O calendário escolar deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação até **26/02/2018** conforme modelo anexo, podendo a escola utilizar outro modelo para fins de sua divulgação junto à comunidade escolar, se achar conveniente.

Artigo 15 - Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pela equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 31 de janeiro de 2018.


Adriano Moreira
Secretário Municipal de Educação